



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
“BERÇO DO ESTADO”  
*Gestão 2013/2016*

**LEI Nº 1.214/2015, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA do município e Pelo Regimento Interno deste Município **PROMULGA** à seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a verba indenizatória para os Conselheiros Tutelares em efetivo exercício de sua função no âmbito desse Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

**I** - as verbas indenizatórias que trata o “caput” deste artigo não será incorporada à remuneração percebida pelos Conselheiros Tutelares para quaisquer efeitos;

**II** - não são considerados rendimentos tributáveis;

**III** - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

**IV** - serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, enquanto o Conselheiro Tutelar estiver atuando.

**Art. 2º** - A verba indenizatória de que trata esta Lei terá o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), que servirá para o custeio de despesas externas, de forma compensatória ao não recebimento de hospedagem e alimentação dos Conselheiros Tutelares dentro da circunscrição do município, sem prestação de contas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.**

*Elias da Conceição Silva*  
**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**